

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES CNPJ: 01.577.844/0001-62

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2025

São Pedro dos Crentes - MA, 31 de março de 2025.

A ILUSTRÍSSIMA CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO. WANESSA COELHO TAVEIRA ARRUDA NESTA.

Assunto: Solicitação de Parecer Controle Interno sobre a Fase de Planejamento do Processo Licitatório.

Ilustríssima Controladora,

Venho à presença de Vossa Senhoria requerer/solicitar que seja analisado minuciosamente o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2025** Menor Preço Item , deflagrado no Processo Administrativo nº 052/2025, do Município de São Pedro dos Crentes, para que ato contínuo seja proferido parecer técnico preliminar da fase de planejamento do procedimento, sobre a legalidade e/ou vícios eventualmente ocorrido no aludido certame, a fim de atendermos o princípio da legalidade, transparência e congêneres, que regem a legislação de Licitações Públicas, bem como realizarmos o presente certame dentro dos princípios entrelaçados na Administração Pública, estabelecidos na Constituição Federal em vigor e demais legislações.

Ante o exposto, a Comissão de Contratação, aproveita o ensejo para acentuar votos de elevada estima, apreço e consideração.

Cordialmente,

Semaias da Silva Morais Pregoeiro



Parecer Preliminar de Regularidade do Controle Interno

Processo Administrativo: 052/2025

Modalidade: Pregão Eletrônico

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes/MA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTOS DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DOS CRENTES-MA.

Introdução

A Controladoria Geral do Município, por força do disposto no artigo 18 da Lei Municipal 195/2009, constitui-se no órgão responsável pelo Sistema de Controle Interno, no âmbito do executivo municipal.

Enquanto órgão responsável pelo Sistema de Controle Interno é de sua competência, dentre outras, examinar as fases de execução da despesa verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade. Sendo, portanto, sua atribuição, a fiscalização de todas as contas da administração municipal.

Em atendimento à determinação aos artigos 31, 34 e 74 da CF/88, a Controladoria Geral do Município, analisou integralmente os autos da fase preparatória do Processo Administrativo nº 052/2025, referente ao procedimento de Pregão Eletrônico 019/2025.

Analise do Processo

O presente parecer trata do processo administrativo do Pregão Eletrônico 019/2025, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTOS DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DOS CRENTES-MA.



A presente licitação será realizada na modalidade Pregão, na forma Eletrônica e está fundamentada, nos termos da lei 14.133/21, da Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 004/2024.

COMPONENTES DO PROCESSO

- Comunicação Interna, apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, solicitando autorização para instalação do procedimento licitatório para a para fornecimento de materiais odontológicos.
- 2. Estudo técnico preliminar –ETP (art. 18, I da Lei 14.133/2021);
- 3. Solicitação de pesquisa de preço enviadas a 5 empresas via e-mail;
- 4. Respostas de 3 empresas, com suas respectivas cotações e CNPJ comprovando CNAE;
- 5. Pesquisas de preços feitas no PNCP;
- 6. Mapa de Apuração de preços;
- 7. Documento de formalização da pesquisa de preço (art. 23 § 1º da lei 14133/21/art. 5º do Decreto Municipal nº. 029/2023)
- 8. Autorização do Prefeito Municipal, autorizando a comissão a formalizar o processo licitatório;
- 9. Termo de Autuação:
- 10. Portaria de nomeação da Comissão de Contratação com sua respectiva publicação;
- 11. Memorando 034/2025, encaminhado ao Diretor de Contabilidade, solicitando informação sobre a existência e disponibilidade de dotação orçamentária;
- 12. Memorando 034/2025, demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários apresentados pelo setor de contabilidade;
- 13. Declaração de adequação orçamentária e financeira (inciso II, art. 16, Lei Complementar 101/2000);
- 14. Termo de Referência (art. 18, II da Lei 14133/21);
- 15. Encaminhamento do procedimento da fase preparatória do processo administrativo, para a Procuradoria do Município, para análise e parecer jurídico;
- 16. Minuta do Edital;
- 17. Parecer Jurídico;



- 18. Edital do Pregão Eletrônico;
- 19. Aviso de Licitação;
- 20. Publicação do Aviso; (união, município e jornal de grande circulação e portal da transparência do município);
- 21. Encaminhamento a Controladoria para parecer controle interno da fase interna do certame;

Primeiramente, ressalta-se que no caso em apreço há justificativa para realização da despesa, bem como, há dotação orçamentária suficiente para cobrir o pagamento pretendido, o que se verifica pelo espelho da dotação orçamentária constante dos autos.

Verificou-se que o processo licitatório foi realizado com observância a todas as formalidades e atos necessários durante a fase interna, bem como de acordo com as disposições legais vigentes, em especial a Lei nº 14.133/21 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

No caso dos autos, observa-se que houve pesquisas junto ao PNCP e pesquisa direta com fornecedores onde foram apresentadas 03 (três) propostas na cotação de preços solicitada pela Comissão de Contratação desta municipalidade, atendendo o que está disposto no art. 5° inc. I e IV do decreto municipal 029/2023, tendo a responsável pela cotação de preços justificado no documento de formalização da pesquisa preço, a forma da que fora feita a formalização da pesquisa de preço.

Neste particular, incumbe resguardar que o espelho da dotação orçamentária apontado pelo Departamento de Contabilidade Municipal supre os custos com as despesas específicas.

Ao analisar os autos, verifica-se que foi realizado, pela Procuradoria Municipal, análise de controle prévio da legalidade dos atos praticados no procedimento licitatório, da fase preparatória, atendendo prescrição contida no art. 53, §1º da Lei nº 14.133/21. Ainda, observa-se que deve ser designado representante(s) da Administração Pública para exercer o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, nos moldes do art. 117 da Lei nº 14.133/21.



Por fim, ressalta-se que fora cumprido todos requisitos legais para publicidade dos atos do procedimento licitatório da fase preparatória.

Recomendações

Conclusão

Após a análise preliminar, por esta controladoria, do processo administrativo nº 052/2025, não foram encontradas quaisquer discrepâncias que venham a constituir irregularidades por parte da Administração Municipal, estando o processo licitatório revestido de todas as formalidades legais que a lei determina para a fase preparatória do certame, fundamentado no art.18 da Lei 14133/2021 e no art. 8º do decreto 004/2024.

Diante do exposto, esta controladoria interna é de PARECER FAVORÁVEL, ao processo licitatório supracitado, considerando tudo o que foi exposto e observando as recomendações contidas no item deste parecer.

É o parecer que remeto a considerações superiores.

São Pedro dos Crentes/MA, 31 de março de 2025

Responsável pelo Controle Interno:

WANESSA Assinado de forma
COELHO TAVEIRA digital por WANESSA
ARRUDA:0360449 COELHO TAVEIRA
ARRUDA:03604496381

WANESSA COELHO TAVEIRA ARRUDA ADVOGADA OAB/MA 15500 CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO PORTARIA 058/2024

Was . Sid b